



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**  
**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Comissão de Legislação e Normas  
Gestão 2021-2024

**PARECER Nº 001/2023**

**Relatora:** Alessandra da Cunha Garcia Berbigier

**Membros:** Luciane Andressa Zimmer Linck, Eonês Teixeira da Rosa, Silmara Pinheiro Barrey

Orienta sobre procedimentos e fluxograma  
de credenciamento das instituições de ensino.

**Do Recredenciamento de Estabelecimento de Ensino:**

Art. 1º O credenciamento de estabelecimento de ensino consiste em sua permanência ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de local com as condições de infraestrutura física necessárias para a oferta de curso(s) por ela indicado(s).

§ 1º A solicitação de credenciamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação através do órgão mantenedor, via protocolo oficial do Município, em qualquer época do ano;

§ 2º O pedido de credenciamento do estabelecimento de ensino será acompanhado de pedido para fiscalização que mantém o funcionamento de curso(s)/escola.

Art. 2º A solicitação de credenciamento constará de:

- I - Pedido firmado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação;
- II - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso, quando espaço privado;
- III - Identificação da entidade mantenedora e do estabelecimento de ensino (CNPJ);
- IV - Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino; bem como utilização e destinação dos ambientes onde os serviços são prestados. Informar especialmente sobre reformas, manutenção e mudanças de local dos possíveis atendimentos oferecidos pela instituição escolar;
- V - Planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) em escala, do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados, quando houver obras de aumento do ambiente físico;
- VI - Planta, podendo ser croqui em escala, de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado, quando da existência de novas construções;
- VII - Alvarás e PPCI atualizado, de acordo as orientações dos órgãos competentes;
- VIII - Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, mostrando, pelo menos:
  - a) Aspecto geral da fachada do prédio;
  - b) Acesso externo, mostrando rampas e escadas;
  - c) Recepção a pais e alunos;

- d) Secretaria;
  - e) Sala de professores;
  - f) Salas de aula;
  - g) Instalações sanitárias para professores e para o público em geral;
  - h) Instalações sanitárias para alunos, de uso comum e adaptadas para cadeirantes;
  - i) Laboratórios;
  - j) Biblioteca;
  - k) Quadras e ginásios esportivos se houver;
  - l) Áreas livres;
  - m) Meios de circulação interna, se houver mais de um piso.
- IX – Regimento Escolar;  
X – PPP;  
XI – Quadro de pessoal com as devidas formações e atribuições.

Parágrafo único: O prazo de vigência do primeiro credenciamento será de cinco anos. Casos para credenciamento estão previstos quando:


- a) a escola/curso ficar inativo por período maior que um ano;
- b) houver mudanças de endereço;
- c) da necessidade de atualização sobre alterações prediais (reformas, aumentos e mudanças);
- e) do vencimento ou ausência de alvarás que asseguram o bom e correto funcionamento; especialmente PPCI's.

Art. 3º Recebida a solicitação de credenciamento ou de credenciamento e constatada a existência dos dados e informações referidos no presente Parecer, o órgão aqui representado no CME constituirá Comissão Verificadora para examinar in loco a conformidade dos dados e informações contidos no expediente com as condições reais apresentadas pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Após a verificação in loco das condições do estabelecimento de ensino e do(s) curso(s) e a elaboração do relatório, pela Comissão designada (contendo membros da presidência, relatores e conselheiros indicados, num total de 5 cinco integrantes), o órgão municipal remeterá parecer final.

Art. 4º Este Parecer entra em vigor na data de sua aprovação no pleno do Conselho Municipal de Educação.

Charqueadas, 09 de agosto de 2023.

  
**Alessandra da Cunha Garcia Berbigier**  
**Conselheira Relatora**

Aprovado na sessão plenária em 09 de agosto de 2023.

  
**Roberta Pizzio Machado**  
**Presidente em Exercício**